

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA  
ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS, A FEDERAÇÃO DO  
COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS  
PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ **2 0 0 9 / 2 0 1 0** \_\_\_\_\_ **INTERIOR** \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA, no dia 1º de junho de 2009 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até junho/2008	5,45	1,0545
julho/2008	4,98	1,0498
agosto/2008	4,52	1,0452
setembro/2008	4,06	1,0406
outubro/2008	3,60	1,0360
novembro/2008	3,14	1,0314
dezembro/2008	2,69	1,0269
janeiro/2009	2,24	1,0224
fevereiro/2009	1,78	1,0178
março/2009	1,34	1,0134
abril/2009	0,89	1,0089
Mai/2009	0,44	1,0044

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de junho de 2009**, será de **R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais)** mensais.

**TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais)**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos)**.

#### **QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

#### **QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de **quebra-de-caixa**, o valor mensal de **R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos)**, por essa função.

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de junho de 2009, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

#### **SÉTIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### **OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

#### **DÉCIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

#### **DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo de que trata o *caput*.

#### **DÉCIMA OITAVA NONA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS**

O horário de trabalho dos empregados no Comércio Farmacêutico poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na forma do disposto na cláusula "Compensação Mensal de Horas Extras" deste Instrumento.

#### **DÉCIMA NONA - DIA DO FARMACISTA**

O Dia do Farmacista é comemorado no dia 21 de abril.

#### **VIGÉSIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **junho de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2009**;
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **julho de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2009**; e
- c) as eventuais diferenças salariais relativas ao mês de **agosto de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2009**.

#### **VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados representados pelo Sindicato Profissional, **exceto** os empregados das seguintes cidades: **Belo Horizonte, Barbacena, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Ipatinga, Ituiutaba, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberlândia, Santos Dumont, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Timoteo**.

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Em atenção aos artigos 578, 579 e seguintes da CLT as empresas se obrigam a descontarem dos empregados e repassarem ao SINPRAFARMA/MG a contribuição sindical de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A empresa que, efetuando o desconto da contribuição sindical, não repassar para o SINPRAFARMA/MG no tempo legal estipulado o respectivo valor, incorrerá nas implicações legais pertinentes à espécie, inclusive a criminal de apropriação indébita, conforme artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

#### **VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A violação ou o não cumprimento das cláusulas e condições aqui normatizadas, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe da garantia mínima aqui estipulada, exceto quanto aquelas para as quais já existir sanção legal específica, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

**VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2009.

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RENATO ROSSI – PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CARLOS VAGO – PRESIDENTE**